

Id:0B61FB04C157E202

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
CNPJ 06.553.820/0001-97

DECRETO Nº 18/2021, 24 de maio de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas direcionadas ao controle e disseminação da Covid 19 no Município de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO, a declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19), bem como a declaração de emergência de saúde pública de importância nacional, por meio da portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO, as medidas de emergências de saúde pública definidas no decreto Estadual nº 19.679/2021, publicado em 23 de maio de 2021 no Diário Oficial do Estado, pelo governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Pacto de retomada organizada no Piauí – Covid -19 – PRO PIAUÍ e a Recomendação Técnica nº 020/2020 emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, pela Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT e pela Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfraquecimento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

DECRETA

Art.1º - As medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas dos dias 24 de maio até o dia 30 de maio de 2021, em todo o Município de Santo Antônio de Lisboa, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada adota as seguintes medidas nos dias 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 de maio de 2021:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quais tipo de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Serviços essenciais funcionaram até as 20h;

III – Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, funcionaram até 22 h tomando as medidas de higienicossanitárias da Vigilância Estadual; sendo proibido som automotivo com caixa amplificada, paredão;

IV – Comércio e serviços em geral poderão funcionar até 17 h;

V – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outros, fica condicionada à estreita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias da Vigilância Sanitária Estadual, especialmente quanto ao uso de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas após 23 h;

VI – Academias poderão funcionar tomando as medidas de higienicossanitárias da Vigilância Estadual;

VII - Atividades escolares por meio remoto ou presencial, reforçando as medidas higienicossanitárias da Vigilância Estadual;

VIII - atividade religiosa poderão funcionar com atividades religiosas presenciais com público limitado a 25%(vinte e cinco por cento) de sua capacidade, não podendo haver mais de uma celebração, nem podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

IX – Os órgãos da Administração Pública Municipal funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente de servidores reduzidos, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais;

Art. 3º - No dia 30 de maio de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III - oficinas mecânicas e borracharias;

IV - lojas de conveniência e lojas de produtos alimentícios situadas em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);

V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VII - distribuidoras e transportadoras;

VIII - serviços de segurança e vigilância;

IX - serviços de telecomunicação, internet, processamento de dados, call center e imprensa;

X - serviços de saúde e comercialização de óculos de correção com receita oftalmológica;

XI - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;

XIII - bancos e lotéricas;

XIV – serviços postais.

§ 1º: No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I – Horário de funcionamento até às 20h;

II - Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais.

Art. 4º - No horário compreendido entre as 23h e às 5h, do dia 24 de maio até o dia 30 de maio de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ
 CNPJ 06.553.820/0001-97

Id:0047CF41D507E907



ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
 CNPJ: 12.066.973/0001-02
 Av. São João Batista, 580 – Centro
 Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
 prefeituraamsjcp@hotmail.com

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Polícia Militar do Estado do Piauí e vigilância sanitária municipal.

§1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 24 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, Estado do Piauí, em 24 de maio de 2021.

FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES
 Prefeito Municipal

Id:1518E14F501DEAD7



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



TORNAR SEM EFEITO
MOTIVO: PUBLICADO ERRONEAMENTE

EXTRATO PUBLICAÇÃO COM FORÇA DE RATIFICAÇÃO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021
 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021
 DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 015/2021
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI
 CNPJ: 01.612.607/0001-95
 CONTRATADA: ALELO S.A
 CNPJ: 04.740.876/0001-25
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI
 Fundamentação legal: ART. 24 IV Lei 8.666/93
 Data assinatura: 18 de MAIO de 2021
 Valor global R\$ 124.800,00(cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais)
 Informações: Setor das Licitações e Contratos - Secretaria de Administração – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI

Id:01AB14BA3291EADC



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
 CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



EXTRATO PUBLICAÇÃO COM FORÇA DE RATIFICAÇÃO
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021
 REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021
 DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 018/2021
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI
 CNPJ: 01.612.607/0001-95
 CONTRATADA: ALELO S.A
 CNPJ: 04.740.876/0001-25
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI
 Fundamentação legal: ART. 24 IV Lei 8.666/93
 Data assinatura: 18 de MAIO de 2021
 Valor global R\$ 145.600,00(cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)
 Informações: Setor das Licitações e Contratos - Secretaria de Administração – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI

DECRETO N.º 14/2021

São João da Canabrava-PI, 25 de Maio de 2021.

“Decreta Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de São João da Canabrava-PI para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas legais atribuições e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município pertinentes à espécie e,

CONSIDERANDO a prorrogação das medidas de emergência em saúde pública definidas pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à propagação do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de São João da Canabrava-PI, estabelecendo medidas adicionais para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Parágrafo Único: As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), observado o disposto neste Decreto, o estabelecido nos Decretos emanados do Governo Federal e do Governo do Estado do Piauí.

Art. 2º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, bem como pelo Decreto nº 11/2021, de 28 de Abril de 2021, permanecem em vigor até ulterior deliberação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRAM-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, em 25 de Maio de 2021.

ELSON SILVA DE SOUSA
 Assinado de forma digital por ELSON SILVA DE SOUSA
 CNPJ: 07.737.500/0001-06
 Dados: 2021.05.25 12:28:29 -03'00'

Prefeito Municipal